



## **ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II**

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

# **REGIMENTO ESCOLAR**

**Praia Grande**

**2024**



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	05
Capítulo I - Da Caracterização da Escola .....	05
Capítulo II - Dos Objetivos da Educação Escolar .....	05
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento das Escolas .....	06
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	08
CAPÍTULO I - Da Caracterização do Ensino.....	08
CAPÍTULO II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	08
CAPÍTULO III - Dos Currículos.....	10
Seção I - Da Educação Infantil .....	11
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	12
Seção III - Do Ensino Médio .....	13
Capítulo IV - Da progressão Parcial .....	16
Capítulo V - Dos Projetos Especiais.....	17
Capítulo VI - Do Estágio na Escola.....	18
TÍTULO III - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.....	19
Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados.....	19
Seção I - Do Conselho De Escola.....	19
Seção II - Dos Conselhos de Classe/Série/Ano.....	19
Capítulo II - Das Normas de Gestão Escolar e Convivência .....	21
Seção I - Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.....	22
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	22
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora .....	22
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores.....	23
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola .....	23
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis .....	24
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes .....	25
Seção VI - Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar - Faltas disciplinares .....	27
Seção VII - Das Medidas Disciplinares .....	30
Seção VIII - Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares.....	31
Seção IX - Dos Recursos Disciplinares Adicionais.....	32
Seção X - Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo .....	33
Capítulo IV – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar .....	33
Capítulo V - Do Plano de Gestão Escolar .....	34



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO .....	36
Capítulo I - Dos Princípios .....	36
Capítulo II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem .....	37
Capítulo III - Do Rendimento Escolar: A Promoção e Retenção .....	43
Seção I - Do Processo de Recuperação da Aprendizagem.....	45
Capítulo IV - Da Frequência e Compensação de Ausências.....	47
Capítulo V - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações .....	47
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo .....	47
Seção II - Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação.....	48
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA .....	48
.....	
Capítulo I - Da caracterização.....	48
Capítulo II - Do Núcleo de Direção .....	49
Capítulo III - Do Núcleo Técnico-Pedagógico .....	49
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo.....	52
Capítulo V - Do Núcleo Operacional .....	53
Capítulo IV - Do Corpo Docente.....	53
Capítulo VII - Do Corpo Discente.....	54
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	54
Capítulo I - Da caracterização.....	54
Capítulo II - Da Matrícula e Rematrícula .....	54
Capítulo III - Da Reclassificação e Classificação .....	60
Seção I - Da Classificação .....	60
Seção II - Da Reclassificação .....	60
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos.....	62
61	
Capítulo V - Da Adaptação Curricular.....	62
62	
Capítulo VI - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar .....	63
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	63



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

**Artigo 1º** - Esta unidade escolar é mantida por Forteç Assessoria e Treinamento Educacional Ltda, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

**§ 1º** - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional abaixo descritos:

- I** – Educação Infantil - manhã, tarde, semi ou integral;
- II** - Ensino Fundamental - manhã, tarde, semi ou integral
- III** - Ensino Médio - manhã ou noite;
- IV** – Educação Profissional - manhã ou noite

**Artigo 2º** - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar e enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região São Vicente.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Artigo 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Parágrafo único** – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

**Artigo 4º** – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Praia Grande ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

**Artigo 5º** - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funciona em 3 turnos: diurno, vespertino e noturno.

§ 2º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das Matrizes Curriculares.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 6º** – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I. Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais.
- II. Ensino Fundamental: carga horária mínima de 800 horas anuais.
- III. Ensino Médio: (composto de FGB - Formação Geral Básica e Itinerários Formativos) carga horária mínima de 3000 horas.
- IV. Ensino Técnico concomitante e subsequente: carga horária mínima de 800 horas.

**§ 1º** – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

**§ 2º** – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

**§ 3º** – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, segue o tempo regulamentado nos respectivos planos de curso e grades curriculares aprovadas pela Diretoria de Ensino.

**§ 4º** – O calendário escolar pode contemplar alguns sábados letivos cujas atividades serão divulgadas com antecedência para a comunidade escolar.

**Artigo 7º** - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo responsável do aluno, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

**§ 1º** - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

**§ 2º** - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

**Artigo 8º** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III - Progressão parcial;
- IV - Projetos especiais;
- V - Estágio na escola

**Artigo 9º** – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional, o ensino híbrido da seguinte forma:

- I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;
- II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

**Parágrafo Único** – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

#### CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

**Artigo 10º** - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Educação Profissional.

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**a)** A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

**b)** A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

**§ 2º** – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

**§ 3º** – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

**§ 4º** – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

**§ 5º** - A Educação Profissional será ministrada de forma regular, concomitante ou subsequente.

**Artigo 11º** – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos está organizado em anos, a saber:

1º ano / 2º ano / 3º ano / 4º ano / 5º ano / 6º ano / 7º ano / 8º ano / 9º ano

**Artigo 12º** – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de forma regular e/ou progressão parcial.

**Artigo 13º** - Os cursos da Educação Profissional, destinados à qualificação profissional ou à formação de técnico em nível médio serão regidos conforme a legislação educacional específica.

**Artigo 14º** – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado.

**Parágrafo único** – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio.

**Artigo 15º** – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da educação básica

**§ 1º** – Aos estudantes incapacitados fisicamente, portadores de afecções, bem como gestantes e aqueles inaptos à prática de Educação Física, é dado tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

**§ 2º** – Observada a legislação pertinente, as turmas de Educação Física podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas à determinada modalidade esportiva.





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 16º** - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar :

**I** – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

**II** - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

**§ 1º** – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

**§ 2º** – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar.

**§ 3º** – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

### CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

**Artigo 17º** – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, na Educação Infantil a organização segue os eixos de experiências organizados pela Base Nacional Comum, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio, sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, na Educação Profissional organizamos segundo o catálogo de cursos do Ministério da Educação, observada a legislação educacional específica.

**Artigo 18º** – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

**§ 1º** - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**I** – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

**II** – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

**III** – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

**Artigo 19º** - A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista implementada pela escola.

**Artigo 20º** – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 21º** – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 22º** – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

**I** – Mini Maternal - para crianças com 1 ano completo até 30/03

**II** – Maternal I - para crianças com 2 anos completos até 30/03

**III** - Maternal II - para crianças com 3 anos completos até 30/03

**IV** - Jardim I - para crianças com 4 anos completos até 30/03

**V** - Jardim II - para crianças com 5 anos completos até 30/03

**Artigo 23º** – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 24º** – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 25º** - O currículo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

**Artigo 26º** – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 27º** - Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas



formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 28º** - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I – Área de Linguagens;
- II – Área de Matemática;
- III – Área de Ciências da Natureza;
- IV – Área de Ciências Humanas;

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 29º** – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 30º** – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Artigo 31º** – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

**Artigo 32º** - A carga horária total no Ensino Médio será de no mínimo 3.000 horas, sendo dividida entre os três anos.

**§ 1º** – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

**§ 2º** – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de 1200 horas no mínimo.

**Artigo 33º** – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

**Artigo 34º** - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

**Parágrafo único** – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.**

**V – Formação Técnica e Profissional**

**Parágrafo único** – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

**Artigo 35º** – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverão cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

**Artigo 36º** – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

**Artigo 37º** – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

**Artigo 38º** – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

**I** – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

**II** – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

**III** – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

**IV** – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.



## **CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Artigo 39º** – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio, que, após estudos ao longo do ano letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

**Parágrafo único** – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

**Artigo 40º** - A progressão parcial de estudos poderá ser adotada também nos cursos de Educação Profissional, respeitadas as normas específicas de cada curso.

**Artigo 41º** - Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

**I** – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

**II** – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente fará sua matrícula na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;

**III** - Para submeter-se à Progressão Parcial, o aluno ou seu responsável, deverá requerê-la previamente ao estabelecimento, ficando sujeito ao pagamento do valor de 10% do valor da anuidade vigente em cada disciplina.

**Artigo 42º** A progressão parcial é viabilizada através do oferecimento de estudos de recuperação da aprendizagem no componente curricular objeto de reprovação.

**Artigo 43º** É assegurado ao aluno com progressão parcial o direito de cursar o componente curricular, objeto de reprovação, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária regular obrigatória.

**Artigo 44º** A progressão parcial pode ser realizada por meio de estudos orientados ou mediante aulas, ambos em horário extraclasse. Qualquer componente curricular poderá também ser trabalhado na modalidade semipresencial.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**§ 1º** - Considera-se modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

**§ 2º** Cabe ao professor do componente curricular definir, com o Diretor, a melhor forma de atendimento ao aluno, levando em consideração o seu nível de conhecimento e a complexidade do componente curricular, bem como outras variáveis que possam interferir no seu processo de aprendizagem.

**§ 3º** A progressão parcial, realizada por meio de estudos orientados, deve ter o acompanhamento do professor do componente curricular que, à vista das dificuldades apontadas pelo aluno, elabore um plano individual de atendimento, orientando-o na realização de estudos dirigidos, trabalhos, pesquisas e outras atividades.

**§ 4º** A progressão parcial através de aulas pode ser desenvolvida:

**I** - em turmas regulares da Escola, com funcionamento em horário diferenciado em que o aluno se encontra regularmente matriculado, se houver;

**II** - em turmas especiais, constituídas para essa finalidade, mediante planejamento específico.

**III** - Estudos semipresenciais

**Artigo 45º** O aluno concluirá os estudos somente quando obtiver aprovação nos componentes curriculares em que se encontra em regime de progressão parcial.

**Artigo 46º** A Escola não expedirá documento de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ao aluno que depender de aprovação em alguma disciplina.

## CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Artigo 47º** - Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

**I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

**II** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**III** – Grupos de estudo e pesquisa;

**IV** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

**V** – Semana Cultural;

**VI** – Semana da cultura africana e indígena;

**VIII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

**IX** – Outros de interesse da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola.

### CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

**Artigo 48º** – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior para realização de estágio profissional.

**Artigo 49º** – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visam o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

**Artigo 50º** – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado obedecerão à legislação vigente.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO III – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

#### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Artigo 51º** - Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Escola.

**Artigo 52º** - São órgãos colegiados:

I - Conselho de Classe

II - Grupo Gestor

#### SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

**Artigo 53º** - O Conselho de Classe será constituído pelos professores da mesma série/ano ou turma, pelo serviço técnico pedagógico da Escola e presidido pelo diretor ou Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único** – Poderá haver participação de representantes do corpo discente no Conselho de Classe, sistemática ou esporadicamente, em todo ou em partes, quando convidados pela Direção e devidamente preparados para a tarefa.

#### SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

**Artigo 54º** – O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente ao final de cada etapa e sempre que necessário por convocação do Diretor.

**Parágrafo único** – O Conselho de Classe será instância decisória na avaliação, na consequente tomada de decisão ligada ao processo ensino-aprendizagem, na dimensão da reconstrução do conhecimento e cidadania.



**Artigo 55º** - Caberá ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

**I** – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

**a)** Analisando se o estudante:

**1** – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

**2** – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

**3** – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

**b)** Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

**c)** Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

**d)** Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

**e)** Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

**f)** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

**g)** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

**h)** Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

**i)** Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

**j)** Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

**II** – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

**a)** Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- b) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

### III - Decidir sobre a promoção do estudante:

- a) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
- b) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- c) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- d) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- e) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- f) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

## CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

**Artigo 56º** – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

**Artigo 57º** – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

**Artigo 58º** – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

**Artigo 59º** – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA



## **ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II**

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 60º** – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

**I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

**Artigo 61º** – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

**I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

**II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

**III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

**IV** – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

**V** – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES**

**Artigo 62º** – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

**I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

**Artigo 63º** – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

**I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



**II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);**

**SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS  
E RESPONSÁVEIS LEGAIS**

**Artigo 64º** – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II** – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III** – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV** – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V** – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI** – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII** – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII** – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX** – Receber, com 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;
- X** – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

**Artigo 65º** – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV** – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V** – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI** – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- VII** – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII** – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX** – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X** – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI** – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII** – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII** – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

### SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

**Artigo 66º** – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

**Artigo 67º** – Todo estudante desta escola têm direito a:

**I** – Educação de qualidade:

- a)** Acesso à educação de qualidade, desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional;
- b)** Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.
- c)** Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- d)** Receber atenção e respeito de colegas, professores e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- e)** Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- f)** Ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações via portal da Instituição sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- g)** Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- h)** Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- i)** Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

### **II – Tratamento justo e cordial:**

**a)** Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

**1 –** Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

**2 –** Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

**3 –** Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**Artigo 68º –** Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

**I –** Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

**II –** Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

**III –** Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

**IV –** Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**V –** Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;



## **ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II**

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- VI** – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII** – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII** – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX** – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X** – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI** – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII** – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

### **SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES**

**Artigo 69º** – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I** - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II** - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV** - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado; salvo com autorização do professor;
- V** - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores ou colaboradores da escola;
- VIII** - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
- IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;
- XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII** - Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV** - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - a)** Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - b)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
  - c)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - d)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**XIX** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

**XX** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

**XXI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

**XXII** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

**XXIII** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

**XXIV** - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

**XXV** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

**XXVI** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

**XXVII** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

**XXVIII** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

**XXIX** - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

**XXX** - Se ausentar da sala de aula sem autorização do professor ou coordenação.

**Parágrafo primeiro** – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

**Parágrafo segundo** - A Escola não se responsabiliza pela guarda nem por extravio, perda, roubo, furto ou danificação de celulares, equipamentos eletroeletrônicos, papel-moeda, documentos, etc. nem pela consequente indenização de objetos e materiais pertencentes



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

ou sob a posse do Contratante, do aluno, ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados.

**Parágrafo terceiro** -Comercializar (de qualquer forma ou natureza), por aluno ou pais de aluno, de qualquer tipo de produto, nas dependências da Escola, salvo em situações decorrentes do desenvolvimento de projetos educacionais pelos professores e com autorização prévia, por escrito, da Direção da Escola.

### SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Artigo 70º** – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

**I** – Advertência verbal. A advertência verbal é aplicável ao estudante cuja falta configure descumprimento de algum dever estabelecido neste Regimento.

**II** – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo da equipe pedagógica para orientação;

**III** – Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis. A advertência escrita é aplicada ao estudante mediante conversa envolvendo os responsáveis ou o responsável legal, dando-lhes conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela Escola.

**IV** – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares . A suspensão implica no afastamento do estudante da Escola

**§ 1º** – A suspensão perdura entre um a seis dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 2º** – Ao estudante que sofrer a medida socioeducativa prevista da suspensão, implicando perda de provas e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-lo(s) em data e horário determinados pela Escola.

**V** - Suspensão até 6 (seis) dias , com comunicação aos pais, se menor

**VI** – Transferência Compulsória para outro estabelecimento de ensino, deliberada pela Direção em conjunto com o Conselho de Classe, por comprovada inadaptação às normas do Regimento Escolar. O estudante que fizer uso, portar ou comercializar droga ilícita



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

dentro do campus ou agredir, física e/ou moralmente, qualquer membro da comunidade escolar, apurados os fatos, com ampla possibilidade de defesa, e devidamente comprovada a transgressão, sofrerá a sanção de transferência compulsória imediata, não aguardando o término do trimestre letivo.

**Artigo 71º** Toda penalidade, a partir do item II, é comunicada, por escrito, ao responsável, registrada e arquivada

**Artigo 72º** Todos os estudantes, ao longo do ano letivo, têm conhecimento das normas disciplinares, que, além de ficarem publicadas no portal da Escola na internet, são explicitadas em sala pela Coordenação Pedagógica.

**Artigo 73º** - O contratante será obrigado a indenizar todo e qualquer dano material (máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e instalações da Escola), moral, ou de qualquer natureza, causado pelo aluno à Escola, que poderá ser cobrado inclusive pelos meios judiciais adequados quando houver recusa de ressarcimento pelo Contratante.

**Parágrafo único** – No caso de descumprimento desta cláusula pelo contratante ou se este causar qualquer dano, devidamente comprovado, em pessoas, máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e instalações da Escola, responderá civil e criminalmente pelo prejuízo, juntamente com seu pai ou responsável, se for o caso, nos termos do artigo 932, I e II, do Código Civil Brasileiro, ficando a Escola ou seus prepostos eximidos de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, se o contratante vier a sofrer qualquer acidente, dano ou prejuízo decorrente de sua própria incúria.

**Artigo 74º** - A Escola poderá, ainda, por mera liberalidade, efetuar o corte no desconto das “bolsas de estudo”, e sem a necessidade de aviso prévio, no caso de descumprimento de uma ou mais disposição(ões) deste regimento.

### SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Artigo 75º** – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.



**§ 1º** – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou equipe pedagógica;

**§ 2º** – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo coordenador / diretor;

**§ 3º** – As medidas previstas no VI do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor.

**Artigo 76º** – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada.

**Artigo 77º** – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

## SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

**Artigo 78º** – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico deste regimento, professores, equipe gestora podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

**I** – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

**II** – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

**III** – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

**IV** – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

**V** – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

**VI** – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

**VII** – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

**VIII** – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

**IX** – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.



## **SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Artigo 79º** – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 80º** – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

**Artigo 81º** – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I** – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II** – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III** – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

## **CAPÍTULO IV – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR**

**Artigo 82º** – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, colaboradores, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

**Artigo 83º** – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

**Parágrafo único** – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.





**CAPÍTULO V – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**  
**(as escolas privadas deverão seguir orientações para construção do**  
**Plano Escolar homologado anualmente)**

**Artigo 84º** – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intra escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**§ 1º** – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

**I** – Identificação da Unidade Escolar

**II** - Caracterização da Unidade Escolar

**III** – Proposta Pedagógica

**IV** – Planos dos cursos mantidos pela escola;

**V** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

**VI** - Anexos ao Plano de Gestão ou Plano Escolar

**a** – Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da unidade escolar no ano anterior;

**b** – Síntese dos resultados finais de desempenho dos alunos no ano anterior (expressos através de textos e gráficos e suas respectivas análises, inclusive comparativas, quando for o caso: (quadro abaixo)

**c** – Quadro de distribuição dos alunos no presente ano letivo por série e classe;

**d** - Quadros Curriculares, por curso e por série, homologados;

**e** - Calendário do ano letivo em curso homologado;

**f** - Relação dos Projetos desenvolvidos pela unidade escolar (caracterização e descrição dos resultados obtidos);

**g** - Comprovante de inscrição cadastral;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**h** - Comprovante da sociedade mantenedora;

**i** - Comprovante de condições de higiene da cantina escolar e adequação às normas técnicas vigentes, com descrição de produtos oferecidos;

**j** - Comprovante de AVCB (Alvará do Corpo de Bombeiros);

**l** - Quadro de docentes da escola e suas habilitações com o devido registro do diploma;

**m** – Comprovante da realização dos seguintes serviços e seus respectivos certificados:

- Limpeza de todas as caixas d'água;
- Limpeza de todos os filtros de bebedouros e ar condicionado;
- Recarga de todos os extintores de incêndio da unidade escolar;
- Dedetização e desratização de toda a unidade escolar.

**n** – Planos de Ensino por componente curricular (deverão ficar na escola à disposição do Supervisor de Ensino da unidade escolar).

**Artigo 85º** - O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

**I** – Objetivos;

**II** – Integração e sequência dos componentes curriculares;

**III** – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

**IV** – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

**V** – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

**Artigo 86º** - O Plano de Gestão será homologado pela Diretoria de Ensino Região de São Vicente, após análise da Supervisão de Ensino.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Este capítulo deverá se adequar às normativas de avaliação vigentes**

**Artigo 87º** – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

**I** – Avaliação institucional externa;

**§ 1º** – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

**II** – Avaliação da aprendizagem;

**§ 1º** – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

**III** - Avaliação Institucional Interna

**§ 1º** – A avaliação institucional interna é processo integral, contínuo e sistemático que possibilita aos profissionais da educação, aos pais e responsáveis e aos estudantes oportunidade de analisar o trabalho desenvolvido com vistas à melhoria da qualidade dos processos educativos, considerando os objetivos e finalidades da educação, bem como a filosofia adotada pela Escola. Deve ser prevista no projeto político-pedagógico e detalhada no plano de gestão, sendo realizada anualmente e levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

**§ 2º** – A Escola promove pesquisas de satisfação com pais e colaboradores e avaliação do desempenho dos docentes a partir dos discentes e coordenações.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**§ 3º** – A avaliação institucional tem os seguintes objetivos:

**I** - identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuem para a melhoria do processo educativo;

**II** - sensibilizar os profissionais da educação e a comunidade em geral para a construção de uma cultura de avaliação;

**III** - envolver a comunidade escolar na discussão de propostas e projetos educativos para a Escola visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

**IV** - envolver os profissionais da educação, os discentes e os responsáveis no processo coletivo de aperfeiçoamento do sistema educacional;

**V** - oferecer subsídios para o permanente aprimoramento da ação educacional, pedagógica e administrativa da Escola.

**Artigo 88º** - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

**I** - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

**II** - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

**III** - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

### **CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Este capítulo deverá se adequar às normativas de avaliação vigentes**

**Artigo 89º** – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

**Artigo 90º** – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 91º** - Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predomina sobre o quantitativo e classificatório.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 92º** – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

**Artigo 93º** – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

**§ 1º** - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

**Artigo 94º** – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

**Parágrafo único** – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

**I** – provas escritas, orais ou atividades práticas

**II** – trabalhos escritos

**III** – atividades online;

**IV** – testes, relatórios, baterias de exercícios

**V** – exercícios de apostila do sistema de ensino adotado

**VI** – seminários

**VII** – provas dissertativas e objetivas

**VIII** – livro didático

**IX** – participação

**§ 1º – Seminários:** consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor



sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

**§ 2º – Atividades online:** consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliativas em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

**§ 3º – Provas dissertativas e objetivas:** são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

**§ 4º – Trabalhos escritos** - Trabalhos escritos são documentos ou projetos que envolvem a produção de conteúdo por meio da escrita. Eles são comuns em diversos contextos acadêmicos e podem variar em formato, propósito e complexidade.

**§ 5º – Testes, Relatórios e bateria de exercícios** - Os testes são avaliações estruturadas e padronizadas que têm como objetivo medir o desempenho, conhecimento, habilidades ou características específicas de uma pessoa. Os relatórios são documentos escritos que fornecem informações detalhadas sobre um determinado assunto, tópico, evento, projeto ou situação. As baterias de exercícios são conjuntos ou grupos de exercícios relacionados a um determinado tópico, habilidade ou área de estudo.

**§ 6º – Exercícios de apostila do sistema de ensino adotado** - Os exercícios são conjuntos ou grupos de exercícios relacionados a um determinado tópico, habilidade ou área de estudo constantes nos livros de atividades do Sistema de Ensino adotado pela Escola.

**§ 7º – Provas dissertativas e objetivas** - Provas objetivas correspondem a um modelo de avaliação focado na marcação de opções pelo candidato, as avaliações discursivas, como o próprio nome já sugere, são baseadas na avaliação do discurso e argumentação acerca dos temas apresentados de maneira escrita

**§ 8º – Livro Didático** - Exercícios constantes no livro didático usado em sala de aula.

**§ 9º – Participação** - Alunos devem estar atentos à explicação do professor, responder às colocações dos mesmos, reunirem-se em grupo para discussão, etc.

**Artigo 95º** - Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e os habilidades trabalhadas.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 96º** – Atendendo aos princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

**Artigo 97º** – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

**Artigo 98º** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Parágrafo Único: A escola adota o Sistema de Ensino da Editora Positivo nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para o Ensino Técnico a escola adota material próprio apostilado desenvolvido por profissionais da área.

**§ 1º** Para o Ensino Fundamental (2º ao 9º ano), Médio e Educação Profissional, o ano letivo será dividido em quatro bimestres. Para cada bimestre o aluno terá uma média dos resultados da aplicação de três instrumentos de avaliação, com pesos diferentes, conforme tabela abaixo:

Instrumento 1 - peso 0,6

Instrumento 2 - peso 0,2

Instrumento 3 - peso 0,3

I - A média de cada bimestre será calculada através de média ponderada dos três instrumentos de avaliação, obedecendo o seguinte critério :

- a) As notas fracionárias entre 0,01 a 0,24, arredondam-se para a unidade inferior (valor inteiro).
- b) As notas fracionárias entre 0,25 a 0,74, arredondam-se para meio (0,5).
- c) As notas fracionárias entre 0,75 a 0,99, arredondam-se para a unidade superior (valor inteiro).

II - O aluno com média bimestral inferior a seis estará sujeito a estudos de Recuperação contínua e concomitante ao processo de aprendizagem.

III - A média após recuperação também é ponderada seguindo o seguinte critério:

$$MB \times 0,6 + Rec \times 0,4 = MB$$

IV - A média após recuperação também sofre os arredondamentos constantes no item I.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

V - A média após recuperação não poderá ser inferior à média atingida no bimestre antes da recuperação.

IV - A média final será calculada pela soma das médias bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

$1^{\circ}$  Bimestre x 0,2 +  $2^{\circ}$  Bimestre x 0,2 +  $3^{\circ}$  Bimestre x 0,3 +  $4^{\circ}$  Bimestre x 0,3 = média final

§ 2º - Na Educação Profissional, ministrada em módulos, o semestre letivo será dividido em dois bimestres sendo a média bimestral calculada de acordo com a tabela abaixo:

Instrumento 1 - peso 0,6

Instrumento 2 - peso 0,3

Instrumento 3 - peso 0,1

I A média de cada bimestre será calculada através de média ponderada dos três instrumentos de avaliação, obedecendo o seguinte critério :

- d) as notas fracionárias entre 0,01 a 0,24, arredondam-se para a unidade inferior (valor inteiro).
- e) as notas fracionárias entre 0,25 a 0,74, arredondam-se para meio (0,5).
- f) as notas fracionárias entre 0,75 a 0,99, arredondam-se para a unidade superior (valor inteiro).

II - A média após recuperação também é ponderada seguindo o seguinte critério:

$MB \times 0,6 + Rec \times 0,4 = MB$

II - Disciplinas que com frequência contém avaliações práticas são dispensadas de avaliação escrita pelos alunos.

III - A média final será calculada pela soma das médias bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

$1^{\circ}$  Bimestre x 0,4 +  $2^{\circ}$  Bimestre x 0,6 = média final

IV - A média após recuperação também sofre os arredondamentos constantes no item I.

V - A média após recuperação não poderá ser inferior a média atingida no bimestre antes da recuperação.





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 99º** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

**Artigo 100º** – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de 0 a 10.

**Artigo 101º** - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero a dez.

**Parágrafo único** – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

**Artigo 102º** – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

**Artigo 103º** - O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

**Artigo 104º** – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 105º** – Esta escola receberá por matrícula pessoas com deficiências, e observará e respeitará os princípios e diretrizes das normas vigentes para atendimento a essas necessidades específicas.

**§ 1º** - O pai ou responsável deve informar no ato da matrícula, se o aluno possui ou não alguma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente.

**§ 2º** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

§ 3º - Caso o aluno possua qualquer deficiência de acordo com a Lei nº 13.146/2015, poderá a Escola, sempre que se fizer necessário, requerer avaliações e/ou laudos de saúde, fornecidos por profissionais especializados, que possam colaborar com o processo de avaliação de eventual deficiência, a fim de dar cumprimento à elaboração do plano de desenvolvimento individual, e do desenvolvimento pedagógico do aluno para um maior aproveitamento de suas competências.

§ 4º - As informações acima, também, deverão ser fornecidas se o aluno vier a adquirir alguma deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, no decorrer das atividades letivas.

### CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

**Artigo 106º** - O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Diário Escolar.

**Artigo 107º** - O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

**Artigo 108º** - Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que:

Será promovido para a série subsequente e obterá certificado de conclusão de curso; o aluno que em cada componente curricular alcançar 75% de frequência e média final 6,0 (seis) e será considerado os seguintes critérios:

**I - Ensino Fundamental :**



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

§ 1º - Após exame final, se atingiu média 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em mais de duas disciplinas está retido, caso contrário irá para o conselho de classe;

§ 2º - Após exame, se ficou com média de 4,0 a 4,9 vai para conselho de classe.

§ 3º - Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a média ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (x 0,4).

### II – Ensino Médio / Técnico e Educação Profissional:

§ 1º - Após exame final, se atingiu média 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em até duas disciplinas está em progressão parcial, caso esteja em mais disciplinas está retido;

§ 2º - Após exame, se ficou com média de 4,0 a 4,9 vai para conselho de classe.

§ 3º - Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a média ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (0,4).

**Parágrafo único** – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma:

A nota final do aluno em cada componente curricular será calculada da seguinte maneira:

- I sem exame final, média ponderada dos 4 (quatro) bimestres, para cursos anuais e média ponderada dos 2 (dois) bimestres, para os cursos semestrais.
- II com exame final, média ponderada obtida com os seguintes elementos: peso 6 (seis) para a média ponderada dos quatro bimestres e peso 4 (quatro) para a nota do exame, para os cursos anuais.
- III com exame final, média ponderada obtida com os seguintes elementos: peso 6 (seis) para a média ponderada dos dois bimestres e peso 4 (quatro) para a nota do exame, para os cursos semestrais.
- IV o arredondamento das notas, será feito pela Secretaria, tendo o seguinte procedimento:
  - a) as notas fracionárias entre 0,01 a 0,24, arredondam-se para a unidade inferior (valor inteiro).
  - b) as notas fracionárias entre 0,25 a 0,74, arredondam-se para meio (0,5).
  - c) as notas fracionárias entre 0,75 a 0,99, arredondam-se para a unidade superior (valor inteiro).

**Artigo 109º** – Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será através de conceitos feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

aluno, em fichas de observação/avaliação, sem o objetivo de promoção. A síntese da avaliação é registrada bimestralmente e encaminhada à Secretaria da Escola.

**Parágrafo Único** - A avaliação do desenvolvimento dos alunos de Educação Infantil e 1º ano será realizada através da observação dos progressos pertinentes à faixa etária em cada nível de ensino e avaliada como conceitos da seguinte forma:

**I – B – Bom**

**II – MB - Muito bom**

**III – PM - Precisa melhorar**

**Artigo 110º** O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

**Artigo 111º** – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

**Parágrafo único** - A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

### SEÇÃO I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Artigo 112º** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único** - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

**Artigo 113º** - A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo contínuo:

**§ 1º** – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**§ 2º** – O processo de recuperação contínua da aprendizagem, possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

**§ 3º** – No processo de recuperação contínua da aprendizagem, os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

**I** – Atividades individuais e/ou em grupo;

**II** – Pesquisa bibliográfica;

**III** – Experimento;

**IV** – Demonstração prática;

**V** – Seminários;

**VI** – Provas escritas ou orais;

**VII** – Entre outras atividades.

**Artigo 114º** - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

**Artigo 115º** – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

**Artigo 116º** - Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua pelos professores.



## **CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 117º** – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

**Artigo 118º** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**Artigo 119º** – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

**Parágrafo único** – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

## **CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

### **SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO**

**Artigo 120º** – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola

**Artigo 121º** – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.



## **SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 122º** – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola conforme conta no manual do aluno disponível aos pais e alunos via Portal da Escola.

**Artigo 123º** – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

## **TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 124º** – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Artigo 125º** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I** – Núcleo de Direção;
- II** – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III** – Núcleo Administrativo;
- IV** – Núcleo Operacional;
- V** – Corpo Docente;
- VI** – Corpo Discente;

**Parágrafo único** – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.



## **CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 126º** – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola

**Artigo 127º** – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I** – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II** – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III** – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV** – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V** – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI** – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII** – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII** – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

## **CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Artigo 128º** – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Técnico: o Coordenador e AEE – Atendimento Educacional Especializado.





## **ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II**

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 129º** – O Núcleo Técnico Pedagógico (Coordenador) terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – Coordenação pedagógica;
- III - Supervisão do estágio profissional.

**Artigo 130º** – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

- I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo na Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional;
- IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores;
- VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

**Artigo 131º** - Integram o AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO uma psicopedagoga, coordenadores pedagógicos e professores regentes de sala de aula.

### **I - Organização e funcionamento**

a) O Atendimento Educacional Especializado - AEE, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, busca complementar ou



## **ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II**

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

suplementar a formação do estudante para a sua participação na sociedade e para desenvolvimento de sua aprendizagem.

**b)** A sala de recursos multifuncionais é o local onde é realizado o AEE. Nesse espaço, são realizadas atividades de natureza pedagógica.

### **II - O AEE tem como público-alvo:**

**a)** Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

**b)** Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

**c)** Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

### **III - Finalidade do PEI**

**a)** O Plano Educacional Individualizado - PEI é o instrumento orientador para que o professor regente e o psicopedagogo possam realizar seu trabalho com o estudante;

**b)** Na elaboração do PEI, a equipe busca levar em consideração as características de aprendizagem dos estudantes e suas condições biopsicossociais, como também as condições da Escola, em articulação com os demais professores da sala de aula regular.

### **IV - Avaliação inicial**

**a)** A avaliação pedagógica realizada pela Escola é um processo fundamental no trabalho com os estudantes público-alvo do AEE. Ela subsidia o planejamento das ações a serem desenvolvidas pela Instituição e pelo professor da sala de recursos multifuncionais. Feita essa avaliação, o professor da sala de recursos multifuncionais irá elaborar e desenvolver o Plano Educacional Individualizado – PEI;

**b)** A avaliação é feita pelo professor regente e psicopedagogo

### **V - Pareceres especializados**

**a)** Sempre que a equipe pedagógica julgar pertinente, para melhor conhecer e atender o estudante, laudos e/ou pareceres de especialistas poderão ser solicitados, mas não serão determinantes na tomada de decisão da Escola. Esses documentos ficarão em anexo ao PEI do estudante.

### **VI - Currículo personalizado**



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- a) O currículo personalizado é o plano de trabalho do professor da sala de aula regular, dimensionado conforme as possibilidades e as necessidades educacionais específicas do estudante, identificadas no Pel;
- b) Para estudantes com deficiência, que revelam não conseguir atingir os objetivos propostos no currículo regular a Instituição estabelece objetos de conhecimento relacionados ao desenvolvimento de habilidades básicas, à consciência de si, própria aos cuidados pessoais e de vida diária, ao exercício da independência e ao relacionamento interpessoal, dentre outras habilidades adaptativas;
- c) Os professores regentes -promoverão, sempre que necessário e de acordo com as possibilidades da Instituição, a personalização do currículo, de métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às necessidades dos estudantes;

### VII - Avaliação da aprendizagem

- a) A avaliação da aprendizagem é realizada pelo professor regente, que poderá ser auxiliado pela psicopedagoga e pelos coordenadores. O resultado do processo da avaliação da aprendizagem poderá ser expresso por parecer descritivo ou pelos critérios estabelecidos para os demais estudantes, conforme esteja definido no PEI do estudante.

## CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

**Artigo 132º** – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

**I** – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

**Parágrafo primeiro** - . A Secretaria mantém a guarda atualizada e organizada de toda a escrituração escolar, de acordo com a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Parágrafo segundo** - . A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante.

**II** – Organização e atualização de arquivos;

**III** – Expedição, registro e controle de expedientes;

**IV** – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**V** – O registro e controle de recursos financeiros.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Administrativo o Coordenador(a) Administrativo e o Secretário(a) Escolar.

### CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

**Artigo 133º** – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

**I** – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;

**II** – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

**III** – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

**IV** – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Operacional, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar, e atendentes.

### CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

**Artigo 134º** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

**I** – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

**II** – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.

**III** – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

**IV** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

**V** – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

**VI** – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar de reuniões pedagógicas, de pais e capacitações, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



**VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.**

## **CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 135º** – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 136º** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I** – Formas de ingresso;
- II** – Frequência e compensação de ausências;
- III** – Promoção e recuperação;
- IV** – Expedição de documentos de vida escolar.

### **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**Artigo 137º** – A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á mediante a devolução do contrato assinado de forma digital ou física efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), acompanhado pelos formulários abaixo elencados:



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

I - Requerimento de Matrícula (versão eletrônica ou impressa);

II - Autorização de Saída e Ficha de Informações do Aluno

**Artigo 138º** – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### **Na Educação Infantil:**

- I. 1 cópia da certidão de nascimento do aluno (a)
- II. 1 cópia do RG e do CPF do responsável
- III. 1 cópia do comprovante de residência
- IV. 1 cópia da carteira de vacinação
- V. 1 cópia do Rg e do CPF do aluno (a)

### **No Ensino Fundamental:**

- I. 1 cópia da certidão de nascimento
- II. 1 cópia do RG e do CPF do aluno
- III. Declaração de Transferência
- IV. Histórico de Transferência
- V. 1 cópia do comprovante de residência
- VI. 1 cópia da carteira de vacinação atualizada
- VII. RG e CPF do responsável
- VIII. Atestado Médico para atividades físicas;

### **No Ensino Médio:**

- I. 1 cópia da certidão de nascimento
- II. 1 cópia do RG e do CPF do aluno
- III. Declaração de Transferência
- IV. Histórico de Transferência
- V. 1 cópia do comprovante de residência
- VI. 1 cópia da carteira de vacinação atualizada
- VII. RG e CPF do responsável
- VIII. Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental para os concluintes do Ensino Fundamental
- IX. Histórico de Conclusão do Ensino Fundamental
- X. Carteira de vacinação
- XI. Atestado Médico para atividades físicas;

### **Na Educação Profissional:**



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- I. 1 cópia da certidão de nascimento
- II. 1 cópia do Rg e do CPF do aluno (a)
- III. 1 cópia do comprovante de Residência
- IV. 1 cópia do RG e CPF do responsável (se menor de 18 anos)
- V. 1 cópia da carteira de Vacinação (se menor de 18 anos)
- VI. Histórico de conclusão do Ensino Médio ou
- VII. Declaração de conclusão ou declaração que está cursando o 2º/ 3º ano do Ensino Médio

**Artigo 139º** – A matrícula nesta escola será efetuada observando as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

**I** – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

**II** – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

**III** – Por classificação ou reclassificação (somente no caso de alunos vindos do exterior), a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

**§ 1º** – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

**§ 2º** – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

**§ 3º** - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

**Artigo 140º** – A efetivação da matrícula fica condicionada à:

**I** - inexistência de débitos vinculados ao aluno, independente do ano letivo e do contratante à época.

**II** - confirmação do pagamento do valor integral da primeira parcela da anuidade.

**III** - entrega da documentação completa, prevista no formulário “Documentos para Matrícula/Rematrícula de Alunos”;

**IV** - a renovação de matrícula será realizada de maneira eletrônica, acessando-se o Portal Educacional, por intermédio de senha pessoal e intransferível do contratante.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 141º** – São condições para matrícula, durante todo o ano letivo, preferencialmente no início dos semestres, desde que exista vaga disponível

I - No 1º ano do Ensino Fundamental (criança com idade mínima de 6 anos completos até 30 de março do ano de matrícula),

II - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão do ano anterior;

III - No ensino médio, cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental;

IV - Das 2ª e 3ª séries do ensino médio, a juntada de, além de cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão da série anterior.

**Artigo 142º** – É nula de pleno direito, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável às sanções que a Lei determinar.

**Artigo 143º** – Os pais/responsáveis pelo aluno responderão por quaisquer danos ou consequências advindas de matrícula com documento falso, adulterado ou irregular.

**Artigo 144º** – A matrícula na Educação Básica por transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos para este, far-se-á havendo disponibilidade de vagas/período.

**Parágrafo único** - As matrículas por transferência do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio realizadas após 30 dias do início das aulas somente serão efetivadas mediante apresentação de declaração de transferência emitida pela escola de origem com data do ano letivo vigente.

**Artigo 145º** – As matrículas por transferência poderão ser realizadas a qualquer tempo, considerando as notas obtidas na escola anterior (excluindo-se adaptações).

**Parágrafo único** - O aluno que ingressar logo após o início das avaliações se submeterá ao sistema avaliatório da Escola Fortec.

**Artigo 146º** – O pedido de matrícula por transferência na Educação Básica será instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar;

II - documento de transferência expedido pela escola de origem;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**III** - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;

**IV** - ficha individual, ou documento similar, quando a transferência ocorrer durante o período letivo;

**V** - além dos documentos mencionados poderão ser solicitadas outras informações à escola de origem, bem como consulta prévia à Diretoria de Ensino, Secretaria Educacional Digital - SED – (verificação de nível/ano/série do aluno), visando à melhor adequação curricular.

**Artigo 147º** – Quando a escola de origem do aluno for vinculada a outro sistema de ensino, a documentação escolar deverá conter os elementos suficientes para a identificação da escola, do aluno, do grau de ensino, do curso, bem como informações sobre a escolaridade anterior ao grau e/ou à série;

**Parágrafo único** — O prazo de entrega de toda a documentação poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias, a partir da matrícula.

**Artigo 148º** – Poderão ser recebidas matrículas para a Educação Básica por transferência de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação condicionada à aplicação do instituto da equivalência de estudos ou de classificação, de acordo com a legislação vigente, com tradução juramentada providenciada pelos pais/responsáveis.

**Artigo 149º** – Uma comissão de professores analisará as competências demonstradas pelo aluno para indicar o ano ou a série em que será matriculado, considerando ainda, a idade, as informações dos responsáveis acerca dos estudos já realizados e outras verificações julgadas necessárias.

**§ 1º** - Os procedimentos adotados constarão em ata assinada pela comissão de professores e pelo Diretor de Unidade, sendo os instrumentos avaliativos arquivados no prontuário do aluno.

**§ 2º** - À vista do aproveitamento obtido e após período de adaptação, o aluno será mantido no ano ou na série ou conduzido ao ano ou à série adequada.

**Artigo 150º** – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a renovação de matrícula dar-se-á para o ano seguinte, conforme legislação vigente e, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, a renovação dar-se-á no ano ou na série para o qual o aluno foi aprovado, ou no mesmo ano ou na mesma série, caso tenha sido retido.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 151º** – As vagas de alunos que não renovarem a matrícula no prazo estabelecido pela Escola serão direcionadas para alunos novos.

**Artigo 152º** - O acesso às dependências da Contratada será permitido por meio da apresentação do crachá de identificação fornecido pela Contratada, mediante pagamento, e no caso de perda, o aluno deverá efetuar o pagamento da 2ª via do mesmo.

**Artigo 153º** - O uso do Uniforme Escolar é obrigatório para os estudantes da Escola regularmente matriculados no Ensino Básico

**Parágrafo primeiro** - Nas aulas de campo e visitas técnicas será exigido o uso do Uniforme Escolar.

**Parágrafo segundo** - Ao estudante que comparecer sem estar devidamente uniformizado deve ser garantido o seu ingresso na Instituição, devendo a Escola buscar junto aos pais ou responsáveis as razões do descumprimento, sendo passível de punições constantes neste Regimento.

**Parágrafo terceiro** - São componentes do Uniforme Escolar CAMISETA, BERMUDA E AGASALHO (SOMENTE DA ESCOLA); CALÇA JEANS AZUL ESCURA OU PRETA (comprida) E SAPATO/TÊNIS OU SANDÁLIA FECHADA ATRÁS. Em dias frios, caso o aluno não adquira o agasalho da Escola, o mesmo poderá vestir um agasalho por baixo da blusa da Escola e usar calça jeans. O aluno deverá estar sempre visualmente identificado.

**Parágrafo quarto** – Para o período noturno – cursos técnicos subsequentes é proibida a entrada de pessoas trajando-se de modo inadequado ao ambiente escolar, como: chinelos, camiseta regata, shorts, bermudas de cotton, barriga de fora e micro-saia.

**Artigo 154º** - A Contratada resguarda-se ao direito da não aceitação da renovação deste contrato de prestação de serviços educacionais, quando o aluno incorrer em falta ou faltas disciplinares ou quebra das normas previstas no Regimento Escolar.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### CAPÍTULO III – DA RECLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 155º** - A classificação será prevista para qualquer série ou etapa.

**Artigo 156º** - O aluno recebido por transferência vindo de país estrangeiro poderá ser submetido a processo de reclassificação.

#### SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 157** – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

#### SEÇÃO II – DA RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 158** - A reclassificação do estudante, válida somente para casos de alunos oriundos do estrangeiro, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

### CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 159º** – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 160º** – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

**Artigo 161º** – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

**Artigo 162º** – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

### CAPÍTULO V – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 163º** – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

**§ 1º** – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

**§ 2º** – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

**Artigo 164º** – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### **Artigo 165º** – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

### **Artigo 166º** – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

**Artigo 167º** – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

**Artigo 168º** – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I – Comparar o currículo;
- II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

**Artigo 169º** – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

**Parágrafo único** – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 170º** – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### CAPÍTULO VI – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Artigo 171º** - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 172º** - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

**Parágrafo único** – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

**Artigo 173º** - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

**Artigo 174º** - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 175º** - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de **2024**.

**Artigo 176º** – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região de São Vicente.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 177º** – A Entidade Mantenedora, representada pelo Diretor, é responsável pela contratação do pessoal que presta serviços à Escola.

**Artigo 178º** – O Planejamento Anual é um documento elaborado pelo professor, que estabelece os conteúdos e as atividades escolares que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo.

**Artigo 179º** – Quando houver interesse ou necessidade, pode a Escola firmar convênio com outros estabelecimentos e instituições, a seu critério.

**Artigo 180º** – O presente Regimento pode sofrer alterações quando a situação assim o exigir, para o bem do ensino ou da administração da Escola, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão competente.

**Artigo 181º** – A Escola oferece atividades extracurriculares em horário anterior ou posterior ao curso regular, conforme número mínimo estabelecido para cada atividade e sem caráter obrigatório, podendo ser desenvolvidas, inclusive, por empresa terceirizada, devendo o optante assumir encargo financeiro correspondente.

**Artigo 182º** – Os serviços oferecidos pela Cantina são de responsabilidade de um terceiro, cabendo a este responder a toda demanda observando aspectos presentes na proposta pedagógica com relação a oferta de uma alimentação saudável.

**Artigo 183º** – Os casos omissos são resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 184º** – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente.

**Artigo 185º** – O presente Regimento Escolar está à disposição de toda a comunidade escolar, na Secretaria e no Portal da Escola.



ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II  
Rua Indaiá, 119 – Guilhermina- Praia Grande/ SP  
[www.fortecpraiagrande.com.br](http://www.fortecpraiagrande.com.br) - Tel. 13 – 3593 1600  
Portaria D.R.E.I/ SV de 03/03/93 – Autorização de Funcionamento nº 03049/92

Praia Grande, 30 de agosto de 2023.

Ofício: 15/ 2023

Assunto: Regimento Escolar 2024

Ilma. Sra. Dirigente de Ensino

A Direção da Escola Técnica Fortec – Unidade II, localizada à Rua Indaiá nº 119 – Guilhermina - Praia Grande/ SP, vem mui respeitosamente encaminhar a V.S.<sup>a</sup> o Regimento Escolar 2024 desta Unidade Escolar, para posterior homologação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Rosane Grande

Rosane Grande  
RG: 15.287.324  
Diretora de Escola

Ilma. Sra.  
Prof<sup>a</sup> Joelma Aparecida Alves da Silva  
Dirigente Regional de Ensino de São Vicente/ SP





## **ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II**

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

# **REGIMENTO ESCOLAR**

**Praia Grande**

**2024**



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Escola Técnica Fortec - Unidade II
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Portaria 01/03/93, Proc 3049/92, publicado em 03/03/93
MUNICÍPIO:	Praia Grande
ENDEREÇO:	Rua Indaiá, 119 - Guilhermina
TELEFONES:	13 3593 1600
E-MAIL	rosane@fortecpraiagrande.com.br
CIE:	119748
SITE / BLOG DA UE	www.fortecpraiagrande.com.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	Portaria 01/03/93, Proc 3049/92, publicado em 03/03/93
Aprovação do regimento atual em vigor:	Port. 29/12/2021, Proc. SEDUC -PRC-2021/42996, publicação em 29/12/2021.

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil	Portaria 03/05/2006, Processo nº 10209/0082/2005, publicado em 06/05/06
Ensino Fundamental	Portaria 25/01/1989, Proc. 3.373/88-DRES
Ensino Médio	Publicação 10/02/1998, Proc. 0146/1303/98
Técnico em Informática	Portaria 21/12/20, Proc. Seduc - PRC - 2020/ 57424, Publicado em 23/12/20
Técnico em Mecatrônica	Portaria 05/10/20, Proc. Seduc- PRC - 2020/ 02696, Publicado em 06/10/20
Técnico em Administração	Portaria 23/05/19, Proc. SEE/ 1032051/ 2019, publicado em 24/05/2019
Técnico em Logística	Portaria 12/04/21, Proc. Seduc- PRC - 2021/ 00092, publicado em 13/04/21
Técnico em Eletrotécnica	Portaria 12/04/21, Proc. Seduc- 2021/ 01273, publicado 13/04/21
Técnico em Jogos Digitais	Portaria 05/01/2021, Proc. Seduc- PRC - 2020/ 54513, publicado em 13/01/21
Técnico em Segurança do Trabalho	Portaria 05/10/20 - Proc. Seduc-PRC- 2020/ 02703, publicado em 06/10/2020
Técnico em Comércio Exterior	Portaria 19/0/2022 - proc. Seduc- PRC - 2021/61476
Técnico em Marketing	Portaria de 20/01/2022, Proc. Seduc-PRC-2021/ 61482
Técnico em Edificações	Portaria de 19/01/2022, Pro. Seduc - PRC -2021/ 61482



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	05
Capítulo I - Da Caracterização da Escola .....	05
Capítulo II - Dos Objetivos da Educação Escolar .....	05
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento das Escolas .....	06
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	08
CAPÍTULO I - Da Caracterização do Ensino.....	08
CAPÍTULO II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	08
CAPÍTULO III - Dos Currículos.....	10
Seção I - Da Educação Infantil .....	11
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	12
Seção III - Do Ensino Médio .....	13
Capítulo IV - Da progressão Parcial .....	16
Capítulo V - Dos Projetos Especiais.....	17
Capítulo VI - Do Estágio na Escola.....	18
TÍTULO III - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.....	19
Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados.....	19
Seção I - Do Conselho De Escola.....	19
Seção II - Dos Conselhos de Classe/Série/Ano.....	19
Capítulo II - Das Normas de Gestão Escolar e Convivência .....	21
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.....	22
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	22
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora .....	22
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores.....	23
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola .....	23
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis .....	24
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes .....	25
Seção VI - Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar - Faltas disciplinares .....	27
Seção VII - Das Medidas Disciplinares .....	30
Seção VIII - Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares.....	31
Seção IX - Dos Recursos Disciplinares Adicionais.....	32
Seção X - Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo .....	33
Capítulo IV – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar .....	33
Capítulo V - Do Plano de Gestão Escolar .....	34



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO .....	36
Capítulo I - Dos Princípios .....	36
Capítulo II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem .....	37
Capítulo III - Do Rendimento Escolar: A Promoção e Retenção .....	43
Seção I - Do Processo de Recuperação da Aprendizagem.....	45
Capítulo IV - Da Frequência e Compensação de Ausências.....	47
Capítulo V – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações .....	47
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo .....	47
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação.....	48
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA .....	48
Capítulo I - Da caracterização.....	48
Capítulo II - Do Núcleo de Direção .....	49
Capítulo III - Do Núcleo Técnico-Pedagógico .....	49
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo.....	52
Capítulo V - Do Núcleo Operacional .....	53
Capítulo IV - Do Corpo Docente.....	53
Capítulo VII - Do Corpo Discente.....	54
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	54
Capítulo I - Da caracterização.....	54
Capítulo II - Da Matrícula e Rematrícula .....	54
Capítulo III - Da Reclassificação e Classificação .....	60
Seção I - Da Classificação .....	60
Seção II - Da Reclassificação .....	60
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos.....	62
Capítulo V - Da Adaptação Curricular .....	62
Capítulo VI - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar .....	63
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	63



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

**Artigo 1º** - Esta unidade escolar é mantida por Forteq Assessoria e Treinamento Educacional Ltda, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

**§ 1º** - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional abaixo descritos:

- I – Educação Infantil - manhã, tarde, semi ou integral;
- II - Ensino Fundamental - manhã, tarde, semi ou integral
- III - Ensino Médio - manhã ou noite;
- IV – Educação Profissional - manhã ou noite

**Artigo 2º** - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar e enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região São Vicente.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Artigo 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Parágrafo único** – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 4º** – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Praia Grande ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

**Artigo 5º** - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

**§ 1º** - Esta escola funciona em 3 turnos: diurno, vespertino e noturno.

**§ 2º** - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das Matrizes Curriculares.

**Artigo 6º** – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I. Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- II. Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1000 horas anuais.
- III. Ensino Médio: (composto de FGB - Formação Geral Básica e Itinerários Formativos) carga horária mínima de 3000 horas.
- IV. Ensino Técnico concomitante com Ensino Médio (composto de FGB - Formação Geral Básica e Itinerários Formativos) carga horária mínima de 3000 horas).
- V. Ensino Técnico subsequente: carga horária mínima de 1200 horas.

**§ 1º** – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

**§ 2º** – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

**§ 3º** – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, segue o tempo regulamentado nos respectivos planos de curso e grades curriculares aprovadas pela Diretoria de Ensino.

**§ 4º** – O calendário escolar pode contemplar alguns sábados letivos cujas atividades serão divulgadas com antecedência para a comunidade escolar.

**Artigo 7º** - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;  
II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo responsável do aluno, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

**§ 1º** - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

**§ 2º** - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

**Artigo 8º** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III - Progressão parcial;
- IV - Projetos especiais;
- V - Estágio na escola

**Artigo 9º** – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional, o ensino híbrido da seguinte forma:

- I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;
- II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

**Parágrafo Único** – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

#### CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

**Artigo 10** - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Educação Profissional.

**§ 1º** – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**a)** A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses até a data limite de 31/03, conforme Del. CEE nº 166/2019.

**b)** A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses até a data limite de 31/03, conforme Del. CEE nº 166/2019;

**§ 2º** – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

**§ 3º** – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

**§ 4º** – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados de forma regular.

**§ 5º** - A Educação Profissional será ministrada de forma regular, concomitante ou subsequente.

**Artigo 11** – O Ensino fundamental com duração de 9 (nove ) anos está organizado em anos, saber:

I - O Ensino Fundamental 1 com duração de 5 (cinco) anos está organizado em anos, a saber: 1º ano / 2º ano / 3º ano / 4º ano / 5º ano, data limite até 31/03

II - O Ensino Fundamental 2 com duração de 4 (quatro) anos está organizado em anos, a saber: 6º ano / 7º ano / 8º ano / 9º ano, data limite até 31/03

**Artigo 12** – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de forma regular e/ou progressão parcial.

**Artigo 13** - Os cursos da Educação Profissional, destinados à qualificação profissional ou à formação de técnico em nível médio serão regidos conforme a legislação educacional específica.

**Artigo 14** – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado.

**Parágrafo único** – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio.

**Artigo 15** – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da educação básica

**§ 1º** – Aos estudantes incapacitados fisicamente, portadores de afecções, bem como gestantes e aqueles inaptos à prática de Educação Física, é dado tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**§ 2º** – Observada a legislação pertinente, as turmas de Educação Física podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas à determinada modalidade esportiva.

**Artigo 16** - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar:

**I** – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

**II** - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

**§ 1º** – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

**§ 2º** – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar.

**§ 3º** – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de São Vicente conforme legislação vigente.

### CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

**Artigo 17** – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, na Educação Infantil a organização segue os eixos de experiências organizados pela Base Nacional Comum, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio, sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, na Educação Profissional organizamos segundo o catálogo de cursos do Ministério da Educação, observada a legislação educacional específica.

**Artigo 18** – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

**§ 1º** - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

**I** – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

**II** – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

**III** – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

**Artigo 19** – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista implementada pela escola.

**Artigo 20** – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 21** – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 22** – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

**I** – Mini Maternal - para crianças com 1 ano completo até 31/03

**II** – Maternal I - para crianças com 2 anos completos até 31/03

**III** - Maternal II - para crianças com 3 anos completos até 31/03



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**IV - Jardim I** - para crianças com 4 anos completos até 31/03

**V - Jardim II** - para crianças com 5 anos completos até 31/03

**Artigo 23** – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

**Artigo 24** – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

**I** - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

**II** – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

**III** – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;

**IV** – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 25** - O currículo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

**Artigo 26** – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 27** - Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**I** – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

**II** – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 28** - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

**I** – Área de Linguagens;

**II** – Área de Matemática;

**III** – Área de Ciências da Natureza;

**IV** – Área de Ciências Humanas;

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 29** – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

**I** – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

**II** – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

**III** – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

**IV** - Respeito aos direitos humanos como direito universal;

**V** – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

**VI** – Sustentabilidade ambiental;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**VII** – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

**VIII** – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

**IX** – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 30** – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Artigo 31** – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

**I** - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

**II** - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

**Artigo 32** – A carga horária total no Ensino Médio será de no mínimo 3.000 horas, sendo dividida entre os três anos.

**§ 1º** – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

**§ 2º** – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de 1200 horas no mínimo.

**Artigo 33** – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

**I** – Linguagens e suas tecnologias;

**II** – Matemática e suas tecnologias;

**III** – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

**IV** – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

**Artigo 34** - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

**Parágrafo único** – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.
- V – Formação Técnica e Profissional

**Parágrafo único** – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

**Artigo 35** – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverão cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

**Artigo 36** – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

**Artigo 37** – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

**Artigo 38** – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**III –** Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

**IV –** Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

### CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO PARCIAL

**Artigo 39** – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio, que, após estudos ao longo do ano letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

**Parágrafo único** – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

**Artigo 40** - A progressão parcial de estudos poderá ser adotada também nos cursos de Educação Profissional, respeitadas as normas específicas de cada curso.

**Artigo 41** - Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

**I** – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

**II** – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente fará sua matrícula na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;

**III** - Para submeter-se à Progressão Parcial, o aluno ou seu responsável, deverá requerê-la previamente ao estabelecimento, ficando sujeito ao pagamento do valor de 10% do valor da anuidade vigente em cada disciplina.

**Artigo 42** A progressão parcial é viabilizada através do oferecimento de estudos de recuperação da aprendizagem no componente curricular objeto de reprovação.





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 43** É assegurado ao aluno com progressão parcial o direito de cursar o componente curricular, objeto de reprovação, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária regular obrigatória.

**Artigo 44** A progressão parcial pode ser realizada por meio de estudos orientados ou mediante aulas, ambos em horário extraclasse. Qualquer componente curricular poderá também ser trabalhado na modalidade semipresencial.

§ 1º - Considera-se modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

§ 2º Cabe ao professor do componente curricular definir, com o Diretor, a melhor forma de atendimento ao aluno, levando em consideração o seu nível de conhecimento e a complexidade do componente curricular, bem como outras variáveis que possam interferir no seu processo de aprendizagem.

§ 3º A progressão parcial, realizada por meio de estudos orientados, deve ter o acompanhamento do professor do componente curricular que, à vista das dificuldades apontadas pelo aluno, elabore um plano individual de atendimento, orientando-o na realização de estudos dirigidos, trabalhos, pesquisas e outras atividades.

§ 4º A progressão parcial através de aulas pode ser desenvolvida:

I - em turmas regulares da Escola, com funcionamento em horário diferenciado em que o aluno se encontra regularmente matriculado, se houver;

II - em turmas especiais, constituídas para essa finalidade, mediante planejamento específico.

III - Estudos semipresenciais

**Artigo 45** O aluno concluirá os estudos somente quando obtiver aprovação nos componentes curriculares em que se encontra em regime de progressão parcial.

**Artigo 46** A Escola não expedirá documento de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ao aluno que depender de aprovação em alguma disciplina.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Artigo 47** - Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

**I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

**II** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;

**III** – Grupos de estudo e pesquisa;

**IV** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

**V** – Semana Cultural;

**VI** – Semana da cultura africana e indígena;

**VIII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

**IX** – Outros de interesse da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola.

### CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

**Artigo 48** – Esta escola receberá estudantes de curso de Licenciatura em Pedagogia para realização de estágio profissional.

**Artigo 49** – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visam o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

**Artigo 50** – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado obedecerão à legislação vigente.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO III – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

#### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Artigo 51** - Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Escola.

**Artigo 52** - São órgãos colegiados:

I - Conselho de Classe

II - Grupo Gestor

#### SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

**Artigo 53** - O Conselho de Classe será constituído pelos professores da mesma série/ano ou turma, pelo serviço técnico pedagógico da Escola e presidido pelo diretor ou Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único** – Poderá haver participação de representantes do corpo discente no Conselho de Classe, sistemática ou esporadicamente, em todo ou em partes, quando convidados pela Direção e devidamente preparados para a tarefa.

#### SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 54** – O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente ao final de cada etapa e sempre que necessário por convocação do Diretor.

**Parágrafo único** – O Conselho de Classe será instância decisória na avaliação, na consequente tomada de decisão ligada ao processo ensino-aprendizagem, na dimensão da reconstrução do conhecimento e cidadania.

**Artigo 55** - Caberá ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

**I** – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

**a)** Analisando se o estudante:

**1** – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

**2** – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

**3** – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

**b)** Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

**c)** Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

**d)** Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

**e)** Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

**f)** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

**g)** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

**h)** Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

**i)** Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

j) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

**II –** Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

a) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

b) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

c) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

**III -** Decidir sobre a promoção do estudante:

a) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

b) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

c) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

d) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

e) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

f) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

## CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

**Artigo 56 –** As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 57** – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

### SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

**Artigo 58** – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

**Artigo 59** – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

**Artigo 60** – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

**Artigo 61** – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

#### SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

**Artigo 62** – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

II – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

**Artigo 63** – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

### SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

**Artigo 64** – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX – Receber, com 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;
- X – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

**Artigo 65** – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

### SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

**Artigo 66** – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

**Artigo 67** – Todo estudante desta escola têm direito a:

I – Educação de qualidade:

- a) Acesso à educação de qualidade, desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional;
- b) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.
- c) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- d) Receber atenção e respeito de colegas, professores e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- e) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- f) Ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações via portal da Instituição sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- g) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- h) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- i) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

### II – Tratamento justo e cordial:

a) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**Artigo 68** – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social,



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**V** – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

**VI** – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

**VII** – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

**VIII** – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

**IX** – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

**X** – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

**XI** – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

**XII** – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

### SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

**Artigo 69** – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

**I** - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

**II** - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

**III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**IV** - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado; salvo com autorização do professor;

**V** - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

**VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

**VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores ou colaboradores da escola;

**VIII** - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;

**IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

**X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;

**XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

**XII** - Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

**XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

**XIV** - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

**a)** Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

**b)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

**c)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

**d)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

**XV** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

**XVI** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- XVII** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIII** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIV** - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXV** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXVI** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVII** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXVIII** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXIX** - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.
- XXX** - Se ausentar da sala de aula sem autorização do professor ou coordenação.

**Parágrafo primeiro** – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

**Parágrafo segundo** - A Escola não se responsabiliza pela guarda nem por extravio, perda, roubo, furto ou danificação de celulares, equipamentos eletroeletrônicos, papel-moeda, documentos, etc. nem pela consequente indenização de objetos e materiais pertencentes ou sob a posse do Contratante, do aluno, ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados.

**Parágrafo terceiro** -Comercializar (de qualquer forma ou natureza), por aluno ou pais de aluno, de qualquer tipo de produto, nas dependências da Escola, salvo em situações decorrentes do desenvolvimento de projetos educacionais pelos professores e com autorização prévia, por escrito, da Direção da Escola.

### SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Artigo 70** – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

**I** – Advertência verbal. A advertência verbal é aplicável ao estudante cuja falta configure descumprimento de algum dever estabelecido neste Regimento.

**II** – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo da equipe pedagógica para orientação;

**III** – Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis. A advertência escrita é aplicada ao estudante mediante conversa envolvendo os responsáveis ou o responsável legal, dando-lhes conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela Escola.

**IV** – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares . A suspensão implica no afastamento do estudante da Escola

**§ 1º** – A suspensão perdura entre um a seis dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 2º** – Ao estudante que sofrer a medida socioeducativa prevista da suspensão, implicando perda de provas e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-lo(s) em data e horário determinados pela Escola.

**V** - Suspensão até 6 (seis) dias , com comunicação aos pais, se menor



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**VI** – Transferência Compulsória para outro estabelecimento de ensino, deliberada pela Direção em conjunto com o Conselho de Classe, por comprovada inadaptação às normas do Regimento Escolar. O estudante que fizer uso, portar ou comercializar droga ilícita dentro do campus ou agredir, física e/ou moralmente, qualquer membro da comunidade escolar, apurados os fatos, com ampla possibilidade de defesa, e devidamente comprovada a transgressão, sofrerá a sanção de transferência compulsória imediata, não aguardando o término do trimestre letivo.

**Artigo 71** Toda penalidade, a partir do item II, é comunicada, por escrito, ao responsável, registrada e arquivada

**Artigo 72** Todos os estudantes, ao longo do ano letivo, têm conhecimento das normas disciplinares, que, além de ficarem publicadas no portal da Escola na internet, são explicitadas em sala pela Coordenação Pedagógica.

**Artigo 73** - O contratante será obrigado a indenizar todo e qualquer dano material (máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e instalações da Escola), moral, ou de qualquer natureza, causado pelo aluno à Escola, que poderá ser cobrado inclusive pelos meios judiciais adequados quando houver recusa de ressarcimento pelo Contratante.

**Parágrafo único** – No caso de descumprimento desta cláusula pelo contratante ou se este causar qualquer dano, devidamente comprovado, em pessoas, máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e instalações da Escola, responderá civil e criminalmente pelo prejuízo, juntamente com seu pai ou responsável, se for o caso, nos termos do artigo 932, I e II, do Código Civil Brasileiro, ficando a Escola ou seus prepostos eximidos de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, se o contratante vier a sofrer qualquer acidente, dano ou prejuízo decorrente de sua própria incúria.

**Artigo 74** - A Escola poderá, ainda, por mera liberalidade, efetuar o corte no desconto das “bolsas de estudo”, e sem a necessidade de aviso prévio, no caso de descumprimento de uma ou mais disposição(ões) deste regimento.

### SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 75** – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou equipe pedagógica;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo coordenador / diretor;

§ 3º – As medidas previstas no VI do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor.

**Artigo 76** – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada.

**Artigo 77** – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

### SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

**Artigo 78** – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico deste regimento, professores, equipe gestora podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**IX** – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

### SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

**Artigo 79** – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 80** – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

**Artigo 81** – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

### CAPÍTULO IV – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

**Artigo 82** – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, colaboradores, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

**Artigo 83** – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

**Parágrafo único** – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### **CAPÍTULO V – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**(as escolas privadas deverão seguir orientações para construção do Plano Escolar homologado anualmente)**

**Artigo 84** – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intra escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**§ 1º** – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

**I** – Identificação da Unidade Escolar

**II** - Caracterização da Unidade Escolar

**III** – Proposta Pedagógica

**IV** – Planos dos cursos mantidos pela escola;

**V** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

**VI** - Anexos ao Plano de Gestão ou Plano Escolar

**a** – Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da unidade escolar no ano anterior;

**b** – Síntese dos resultados finais de desempenho dos alunos no ano anterior (expressos através de textos e gráficos e suas respectivas análises, inclusive comparativas, quando for o caso: (quadro abaixo)

**c** – Quadro de distribuição dos alunos no presente ano letivo por série e classe;

**d** - Quadros Curriculares, por curso e por série, homologados;

**e** - Calendário do ano letivo em curso homologado;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**f** - Relação dos Projetos desenvolvidos pela unidade escolar (caracterização e descrição dos resultados obtidos);

**g** - Comprovante de inscrição cadastral;

**h** - Comprovante da sociedade mantenedora;

**i** - Comprovante de condições de higiene da cantina escolar e adequação às normas técnicas vigentes, com descrição de produtos oferecidos;

**j** - Comprovante de AVCB (Alvará do Corpo de Bombeiros);

**l** - Quadro de docentes da escola e suas habilitações com o devido registro do diploma;

**m** – Comprovante da realização dos seguintes serviços e seus respectivos certificados:

- Limpeza de todas as caixas d'água;
- Limpeza de todos os filtros de bebedouros e ar condicionado;
- Recarga de todos os extintores de incêndio da unidade escolar;
- Dedetização e desratização de toda a unidade escolar.

**n** – Planos de Ensino por componente curricular (deverão ficar na escola à disposição do Supervisor de Ensino da unidade escolar).

**Artigo 85** – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

**I** – Objetivos;

**II** – Integração e sequência dos componentes curriculares;

**III** – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

**IV** – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

**V** – Plano de estágio profissional, quando for o caso.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 86** - O Plano de Gestão será homologado pela Diretoria de Ensino Região de São Vicente, após análise da Supervisão de Ensino.

### TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Este capítulo deverá se adequar às normativas de avaliação vigentes**

**Artigo 87** – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

**I – Avaliação institucional externa;**

**§ 1º** – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

**II – Avaliação da aprendizagem;**

**§ 1º** – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

**III - Avaliação Institucional Interna**

**§ 1º** – A avaliação institucional interna é processo integral, contínuo e sistemático que possibilita aos profissionais da educação, aos pais e responsáveis e aos estudantes oportunidade de analisar o trabalho desenvolvido com vistas à melhoria da qualidade dos processos educativos, considerando os objetivos e finalidades da educação, bem como a filosofia adotada pela Escola. Deve ser prevista no projeto político-pedagógico e detalhada no plano de gestão, sendo realizada anualmente e levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

**§ 2º** – A Escola promove pesquisas de satisfação com pais e colaboradores e avaliação do desempenho dos docentes a partir dos discentes e coordenações.

**§ 3º** – A avaliação institucional tem os seguintes objetivos:

**I** - identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuem para a melhoria do processo educativo;

**II** - sensibilizar os profissionais da educação e a comunidade em geral para a construção de uma cultura de avaliação;

**III** - envolver a comunidade escolar na discussão de propostas e projetos educativos para a Escola visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

**IV** - envolver os profissionais da educação, os discentes e os responsáveis no processo coletivo de aperfeiçoamento do sistema educacional;

**V** - oferecer subsídios para o permanente aprimoramento da ação educacional, pedagógica e administrativa da Escola.

**Artigo 88** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

**I** - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

**II** - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

**III** - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

### CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

**Este capítulo deverá se adequar às normativas de avaliação vigentes**

**Artigo 89** – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

**Artigo 90** - A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 91** - Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predomina sobre o quantitativo e classificatório.

**Artigo 92** – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

**Artigo 93** – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

**§ 1º** - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

**Artigo 94** – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

**Parágrafo único** – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

**I** – provas escritas, orais ou atividades práticas

**II** – trabalhos escritos

**III** – atividades online;

**IV** – testes, relatórios, baterias de exercícios

**V** – exercícios de apostila do sistema de ensino adotado

**VI** – seminários

**VII** – provas dissertativas e objetivas

**VIII** – livro didático



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### IX – participação

**§ 1º – Seminários:** consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

**§ 2º – Atividades online:** consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliativas em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

**§ 3º – Provas dissertativas e objetivas:** são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

**§ 4º – Trabalhos escritos -** Trabalhos escritos são documentos ou projetos que envolvem a produção de conteúdo por meio da escrita. Eles são comuns em diversos contextos acadêmicos e podem variar em formato, propósito e complexidade.

**§ 5º – Testes, Relatórios e bateria de exercícios -** Os testes são avaliações estruturadas e padronizadas que têm como objetivo medir o desempenho, conhecimento, habilidades ou características específicas de uma pessoa. Os relatórios são documentos escritos que fornecem informações detalhadas sobre um determinado assunto, tópico, evento, projeto ou situação. As baterias de exercícios são conjuntos ou grupos de exercícios relacionados a um determinado tópico, habilidade ou área de estudo.

**§ 6º – Exercícios de apostila do sistema de ensino adotado -** Os exercícios são conjuntos ou grupos de exercícios relacionados a um determinado tópico, habilidade ou área de estudo constantes nos livros de atividades do Sistema de Ensino adotado pela Escola.

**§ 7º – Provas dissertativas e objetivas -** Provas objetivas correspondem a um modelo de avaliação focado na marcação de opções pelo candidato, as avaliações discursivas, como o próprio nome já sugere, são baseadas na avaliação do discurso e argumentação acerca dos temas apresentados de maneira escrita

**§ 8º – Livro Didático -** Exercícios constantes no livro didático usado em sala de aula.

**§ 9º – Participação -** Alunos devem estar atentos à explicação do professor, responder às colocações dos mesmos, reunirem-se em grupo para discussão, etc.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 95** - Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e os habilidades trabalhadas.

**Artigo 96** – Atendendo aos princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

**Artigo 97** – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

**Artigo 98** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Parágrafo Único: A escola adota o Sistema de Ensino da Editora Positivo nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para o Ensino Técnico a escola adota material próprio apostilado desenvolvido por profissionais da área.

**§ 1º** Para o Ensino Fundamental (2º ao 9º ano), Médio e Educação Profissional, o ano letivo será dividido em quatro bimestres. Para cada bimestre o aluno terá uma média dos resultados da aplicação de três instrumentos de avaliação, com pesos diferentes, conforme tabela abaixo:

Instrumento 1 - peso 0,6

Instrumento 2 - peso 0,2

Instrumento 3 - peso 0,3

I - A média de cada bimestre será calculada através de média ponderada dos três instrumentos de avaliação, obedecendo o critério de arredondamento para meio ou inteiro:

II – O aluno com média bimestral inferior a seis estará sujeito a estudos de Recuperação contínua e concomitante ao processo de aprendizagem.

III - A média após recuperação também é ponderada seguindo o seguinte critério:

$$MB \times 0,6 + Rec \times 0,4 = MB$$

IV - A média após recuperação também sofre os arredondamentos constantes no item I.

V - A média após recuperação não poderá ser inferior à média atingida no bimestre antes da recuperação.

IV - A média final será calculada pela soma das médias bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

$1^{\circ}$  Bimestre x 0,2 +  $2^{\circ}$  Bimestre x 0,2 +  $3^{\circ}$  Bimestre x 0,3 +  $4^{\circ}$  Bimestre x 0,3 =  
média final

§ 2º - Na Educação Profissional, ministrada em módulos, o semestre letivo será dividido em dois bimestres sendo a média bimestral calculada de acordo com a tabela abaixo:

Instrumento 1 - peso 0,6

Instrumento 2 - peso 0,3

Instrumento 3 - peso 0,1

I A média de cada bimestre será calculada através de média ponderada dos três instrumentos de avaliação, obedecendo o critério de arredondamento para meio ou inteiro.

II - A média após recuperação também é ponderada seguindo o seguinte critério:

$MB \times 0,6 + Rec \times 0,4 = MB$

II – Disciplinas que com frequência contém avaliações práticas são dispensadas de avaliação escrita pelos alunos.

III - A média final será calculada pela soma das médias bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

$1^{\circ}$  Bimestre x 0,4 +  $2^{\circ}$  Bimestre x 0,6 = média final

IV - A média após recuperação também sofre os arredondamentos constantes no item I.

V - A média após recuperação não poderá ser inferior à média atingida no bimestre antes da recuperação.

**Artigo 99** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

**Artigo 100** – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de 0 a 10.

**Artigo 101** - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero a dez.

**Parágrafo único** – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos,



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

**Artigo 102** – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

**Artigo 103** - O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

**Artigo 104** – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 105** - Esta escola receberá por matrícula pessoas com deficiências, e observará e respeitará os princípios e diretrizes das normas vigentes para atendimento a essas necessidades específicas.

**§ 1º** - O pai ou responsável deve informar no ato da matrícula, se o aluno possui ou não alguma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente.

**§ 2º** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 3º** - Caso o aluno possua qualquer deficiência de acordo com a Lei nº 13.146/2015, poderá a Escola, sempre que se fizer necessário, requerer avaliações e/ou laudos de saúde, fornecidos por profissionais especializados, que possam colaborar com o processo de avaliação de eventual deficiência, a fim de dar cumprimento à elaboração do plano de desenvolvimento individual, e do desenvolvimento pedagógico do aluno para um maior aproveitamento de suas competências.

**§ 4º** - As informações acima, também, deverão ser fornecidas se o aluno vier a adquirir alguma deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, no decorrer das atividades letivas.

### CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 106** – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Diário Escolar.

**Artigo 107** – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

**Artigo 108** – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que:

Será promovido para a série subsequente e obterá certificado de conclusão de curso; o aluno que em cada componente curricular alcançar 75% de frequência e média final 6,0 (seis) e será considerado os seguintes critérios:

### **I - Ensino Fundamental :**

§ 1º - Após exame final, se atingiu média 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em mais de duas disciplinas está retido, caso contrário irá para o conselho de classe;

§ 2º - Após exame, se ficou com média de 4,0 vai para conselho de classe.

§ 3º - Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a média ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (x 0,4).

### **II – Ensino Médio / Técnico e Educação Profissional:**

§ 1º - Após exame final, se atingiu média 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em até duas disciplinas está em progressão parcial, caso esteja em mais disciplinas está retido;

§ 2º - Após exame, se ficou com média de 4,0 vai para conselho de classe.

§ 3º - Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a média ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (0,4).



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Parágrafo único** – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma:

A nota final do aluno em cada componente curricular será calculada da seguinte maneira:

- I sem exame final, média ponderada dos 4 (quatro) bimestres, para cursos anuais e média ponderada dos 2 (dois) bimestres, para os cursos semestrais.
- II com exame final, média ponderada obtida com os seguintes elementos: peso 6 (seis) para a média ponderada dos quatro bimestres e peso 4 (quatro) para a nota do exame, para os cursos anuais.
- III com exame final, média ponderada obtida com os seguintes elementos: peso 6 (seis) para a média ponderada dos dois bimestres e peso 4 (quatro) para a nota do exame, para os cursos semestrais.
- IV o arredondamento das notas, será feito pela Secretaria, tendo o seguinte procedimento:
  - a) obedecendo o critério de arredondamento para meio ou inteiro.

**Artigo 109** – Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será através de conceitos feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, em fichas de observação/avaliação, sem o objetivo de promoção. A síntese da avaliação é registrada bimestralmente e encaminhada à Secretaria da Escola.

**Parágrafo Único** - A avaliação do desenvolvimento dos alunos de Educação Infantil e 1º ano será realizada através da observação dos progressos pertinentes à faixa etária em cada nível de ensino e avaliada como conceitos da seguinte forma:

I – B – Bom

II – MB - Muito bom

III – PM - Precisa melhorar

**Artigo 110** - O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

**Artigo 111** – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

**Parágrafo único** - A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.



## SEÇÃO I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Artigo 112** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único** - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

**Artigo 113** - A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo contínuo:

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – O processo de recuperação contínua da aprendizagem, possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 3º – No processo de recuperação contínua da aprendizagem, os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Provas escritas ou orais;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**VII – Entre outras atividades.**

**Artigo 114** - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

**Artigo 115** – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

**Artigo 116** - Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua pelos professores.

### CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

**Artigo 117** – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

**Artigo 118** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**Artigo 119** – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

**Parágrafo único** – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

#### SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

**Artigo 120** – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola

**Artigo 121** – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

#### SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

**Artigo 122** – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola conforme conta no manual do aluno disponível aos pais e alunos via Portal da Escola.

**Artigo 123** – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 124** – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Artigo 125** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente;

**Parágrafo único** – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

#### CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

**Artigo 126** – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola

**Artigo 127** – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- V – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

**Artigo 128** – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Técnico: o Coordenador e AEE – Atendimento Educacional Especializado.

**Artigo 129** – O Núcleo Técnico Pedagógico (Coordenador) terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – Coordenação pedagógica;
- III - Supervisão do estágio profissional.

**Artigo 130** – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

- I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo na Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- IV** – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V** – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI** – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores;
- VII** – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII** – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX** – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X** – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI** – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

**Artigo 131** - Integram o AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO uma psicopedagoga, coordenadores pedagógicos e professores regentes de sala de aula.

### **I - Organização e funcionamento**

**a)** O Atendimento Educacional Especializado – AEE, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, busca complementar ou suplementar a formação do estudante para a sua participação na sociedade e para desenvolvimento de sua aprendizagem.

**b)** A sala de recursos multifuncionais é o local onde é realizado o AEE. Nesse espaço, são realizadas atividades de natureza pedagógica.

### **II - O AEE tem como público-alvo:**

**a)** Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

**b)** Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

c) Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

### III - Finalidade do PEI

a) O Plano Educacional Individualizado – PEI é o instrumento orientador para que o professor regente e o psicopedagogo possam realizar seu trabalho com o estudante;

b) Na elaboração do PEI, a equipe busca levar em consideração as características de aprendizagem dos estudantes e suas condições biopsicossociais, como também as condições da Escola, em articulação com os demais professores da sala de aula regular.

### IV - Avaliação inicial

a) A avaliação pedagógica realizada pela Escola é um processo fundamental no trabalho com os estudantes público-alvo do AEE. Ela subsidia o planejamento das ações a serem desenvolvidas pela Instituição e pelo professor da sala de recursos multifuncionais. Feita essa avaliação, o professor da sala de recursos multifuncionais irá elaborar e desenvolver o Plano Educacional Individualizado – PEI;

b) A avaliação é feita pelo professor regente e psicopedagogo

### V - Pareceres especializados

a) Sempre que a equipe pedagógica julgar pertinente, para melhor conhecer e atender o estudante, laudos e/ou pareceres de especialistas poderão ser solicitados, mas não serão determinantes na tomada de decisão da Escola. Esses documentos ficarão em anexo ao PEI do estudante.

### VI - Currículo personalizado

a) O currículo personalizado é o plano de trabalho do professor da sala de aula regular, dimensionado conforme as possibilidades e as necessidades educacionais específicas do estudante, identificadas no PEI;

b) Para estudantes com deficiência, que revelam não conseguir atingir os objetivos propostos no currículo regular a Instituição estabelece objetos de conhecimento relacionados ao desenvolvimento de habilidades básicas, à consciência de si, própria aos cuidados pessoais e de vida diária, ao exercício da independência e ao relacionamento interpessoal, dentre outras habilidades adaptativas;

c) Os professores regentes -promoverão, sempre que necessário e de acordo com as possibilidades da Instituição, a personalização do currículo, de métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às necessidades dos estudantes;



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### VII - Avaliação da aprendizagem

a) A avaliação da aprendizagem é realizada pelo professor regente, que poderá ser auxiliado pela psicopedagoga e pelos coordenadores. O resultado do processo da avaliação da aprendizagem poderá ser expresso por parecer descritivo ou pelos critérios estabelecidos para os demais estudantes, conforme esteja definido no PEI do estudante.

## CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

**Artigo 132** – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

**Parágrafo primeiro** - . A Secretaria mantém a guarda atualizada e organizada de toda a escrituração escolar, de acordo com a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Parágrafo segundo** - . A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante.

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Administrativo o Coordenador(a) Administrativo e o Secretário(a) Escolar.

## CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

**Artigo 133** – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- I – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
  - II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
  - III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
  - IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.
- Parágrafo único** – Integram o Núcleo Operacional, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar, e atendentes.

### CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

**Artigo 134** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar de reuniões pedagógicas, de pais e capacitações, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

**Artigo 135** – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.



## **TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 136** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I** – Formas de ingresso;
- II** – Frequência e compensação de ausências;
- III** – Promoção e recuperação;
- IV** – Expedição de documentos de vida escolar.

### **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**Artigo 137** – A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á mediante a devolução do contrato assinado de forma digital ou física efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), acompanhado pelos formulários abaixo elencados:

- I** - Requerimento de Matrícula (versão eletrônica ou impressa);
- II** - Autorização de Saída e Ficha de Informações do Aluno

**Artigo 138** – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

**Na Educação Infantil:**

- I.** 1 cópia da certidão de nascimento do aluno (a)
- II.** 1 cópia do RG e do CPF do responsável



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

- III. 1 cópia do comprovante de residência
- IV. 1 cópia da carteira de vacinação
- V. 1 cópia do Rg e do CPF do aluno (a)

### **No Ensino Fundamental:**

- I. 1 cópia da certidão de nascimento
- II. 1 cópia do RG e do CPF do aluno
- III. Declaração de Transferência
- IV. Histórico de Transferência
- V. 1 cópia do comprovante de residência
- VI. 1 cópia da carteira de vacinação atualizada
- VII. RG e CPF do responsável
- VIII. Atestado Médico para atividades físicas;

### **No Ensino Médio:**

- I. 1 cópia da certidão de nascimento
- II. 1 cópia do RG e do CPF do aluno
- III. Declaração de Transferência
- IV. Histórico de Transferência
- V. 1 cópia do comprovante de residência
- VI. 1 cópia da carteira de vacinação atualizada
- VII. RG e CPF do responsável
- VIII. Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental para os concluintes do Ensino Fundamental
- IX. Histórico de Conclusão do Ensino Fundamental
- X. Carteira de vacinação
- XI. Atestado Médico para atividades físicas;

### **Na Educação Profissional:**

- I. 1 cópia da certidão de nascimento
- II. 1 cópia do Rg e do CPF do aluno (a)
- III. 1 cópia do comprovante de Residência
- IV. 1 cópia do RG e CPF do responsável (se menor de 18 anos)
- V. 1 cópia da carteira de Vacinação (se menor de 18 anos)
- VI. Histórico de conclusão do Ensino Médio ou
- VII. Declaração de conclusão ou declaração que está cursando o 2º/ 3º ano do Ensino Médio



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 139** – A matrícula nesta escola será efetuada observando as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios conforme disposto na legislação vigente, com data limite de 31/03 :

**I** – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

**II** – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

**III** – Por classificação ou reclassificação (somente no caso de alunos vindos do exterior), a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

**§ 1º** – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

**§ 2º** – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

**§ 3º** - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor com data limite de 31/03.

**Artigo 140** – A efetivação da matrícula fica condicionada à:

**I** - inexistência de débitos vinculados ao aluno, independente do ano letivo e do contratante à época.

**II** - confirmação do pagamento do valor integral da primeira parcela da anuidade.

**III** - entrega da documentação completa, prevista no formulário “Documentos para Matrícula/Rematrícula de Alunos”;

**IV** - a renovação de matrícula será realizada de maneira eletrônica, acessando-se o Portal Educacional, por intermédio de senha pessoal e intransferível do contratante.

**Artigo 141** – São condições para matrícula, durante todo o ano letivo, preferencialmente no início dos semestres, desde que exista vaga disponível

**I** - No 1º ano do Ensino Fundamental (criança com idade mínima de 6 anos completos até 31 de março do ano de matrícula),

**II** - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão do ano anterior;

**III** - No ensino médio, cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental;





## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**IV** - Das 2ª e 3ª séries do ensino médio, a juntada de, além de cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, comprovante de conclusão da série anterior.

**Artigo 142** – É nula de pleno direito, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável às sanções que a Lei determinar.

**Artigo 143** – Os pais/responsáveis pelo aluno responderão por quaisquer danos ou consequências advindas de matrícula com documento falso, adulterado ou irregular.

**Artigo 144** – A matrícula na Educação Básica por transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos para este, far-se-á havendo disponibilidade de vagas/período.

**Parágrafo único** - As matrículas por transferência do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio realizadas após 30 dias do início das aulas somente serão efetivadas mediante apresentação de declaração de transferência emitida pela escola de origem com data do ano letivo vigente.

**Artigo 145** – As matrículas por transferência poderão ser realizadas a qualquer tempo, considerando as notas obtidas na escola anterior (excluindo-se adaptações).

**Parágrafo único** - O aluno que ingressar logo após o início das avaliações se submeterá ao sistema avaliatório da Escola Fortec.

**Artigo 146** – O pedido de matrícula por transferência na Educação Básica será instruído com os seguintes documentos:

**I** - histórico escolar;

**II** - documento de transferência expedido pela escola de origem;

**III** - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;

**IV** - ficha individual, ou documento similar, quando a transferência ocorrer durante o período letivo;

**V** - além dos documentos mencionados poderão ser solicitadas outras informações à escola de origem, bem como consulta prévia à Diretoria de Ensino, Secretaria Educacional Digital - SED – (verificação de nível/ano/série do aluno), visando à melhor adequação curricular.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 147** – Quando a escola de origem do aluno for vinculada a outro sistema de ensino, a documentação escolar deverá conter os elementos suficientes para a identificação da escola, do aluno, do grau de ensino, do curso, bem como informações sobre a escolaridade anterior ao grau e/ou à série;

**Parágrafo único** — O prazo de entrega de toda a documentação poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias, a partir da matrícula.

**Artigo 148** – Poderão ser recebidas matrículas para a Educação Básica por transferência de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação condicionada à aplicação do instituto da equivalência de estudos ou de classificação, de acordo com a legislação vigente, com tradução juramentada providenciada pelos pais/responsáveis.

**Artigo 149** – Uma comissão de professores analisará as competências demonstradas pelo aluno para indicar o ano ou a série em que será matriculado, considerando ainda, a idade, as informações dos responsáveis acerca dos estudos já realizados e outras verificações julgadas necessárias.

**§ 1º** - Os procedimentos adotados constarão em ata assinada pela comissão de professores e pelo Diretor de Unidade, sendo os instrumentos avaliativos arquivados no prontuário do aluno.

**§ 2º** - À vista do aproveitamento obtido e após período de adaptação, o aluno será mantido no ano ou na série ou conduzido ao ano ou à série adequada.

**Artigo 150** – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a renovação de matrícula dar-se-á para o ano seguinte, conforme legislação vigente e, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, a renovação dar-se-á no ano ou na série para o qual o aluno foi aprovado, ou no mesmo ano ou na mesma série, caso tenha sido retido.

**Artigo 151** – As vagas de alunos que não renovarem a matrícula no prazo estabelecido pela Escola serão direcionadas para alunos novos.

**Artigo 152** - O acesso às dependências da Contratada será permitido por meio da apresentação do crachá de identificação fornecido pela Contratada, mediante pagamento, e no caso de perda, o aluno deverá efetuar o pagamento da 2ª via do mesmo.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 153** - O uso do Uniforme Escolar é obrigatório para os estudantes da Escola regularmente matriculados na Educação Básica.

**Parágrafo primeiro** - Nas aulas de campo e visitas técnicas será exigido o uso do Uniforme Escolar.

**Parágrafo segundo** - Ao estudante que comparecer sem estar devidamente uniformizado deve ser garantido o seu ingresso na Instituição, devendo a Escola buscar junto aos pais ou responsáveis as razões do descumprimento, sendo passível de punições constantes neste Regimento.

**Parágrafo terceiro** - São componentes do Uniforme Escolar CAMISETA, BERMUDA E AGASALHO (SOMENTE DA ESCOLA); CALÇA JEANS AZUL ESCURA OU PRETA (comprida) E SAPATO/TÊNIS OU SANDÁLIA FECHADA ATRÁS. Em dias frios, caso o aluno não adquira o agasalho da Escola, o mesmo poderá vestir um agasalho por baixo da blusa da Escola e usar calça jeans. O aluno deverá estar sempre visualmente identificado.

**Parágrafo quarto** – Para o período noturno – cursos técnicos subsequentes é proibida a entrada de pessoas trajando-se de modo inadequado ao ambiente escolar, como: chinelos, camiseta regata, shorts, bermudas de cotton, barriga de fora e micro-saia.

**Artigo 154** - A Contratada resguarda-se ao direito da não aceitação da renovação deste contrato de prestação de serviços educacionais, quando o aluno incorrer em falta ou faltas disciplinares ou quebra das normas previstas no Regimento Escolar.

### CAPÍTULO III – DA RECLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 155** - A classificação será prevista para qualquer série ou etapa, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 156** - O aluno recebido por transferência vindo de país estrangeiro poderá ser submetido a processo de reclassificação, de acordo com a legislação vigente.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

### SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 157** – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

**I** – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

**II** – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

**III** – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

**§ 1º** – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

### SEÇÃO II – DA RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 158** - A reclassificação do estudante, válida somente para casos de alunos oriundos do estrangeiro, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

**I** – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

**II** – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

**III** – Todo processo deve seguir o disposto na legislação vigente.

### CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 159** – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 160** – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

**Artigo 161** – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

**Artigo 162** – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

### CAPÍTULO V – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 163** – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

**§ 1º** – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

**§ 2º** – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

**Artigo 164** – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

**Artigo 165** – A adaptação curricular:

- I** – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II** – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III** – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV** – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V** – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Artigo 166** – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

I – Estudos dirigidos;

II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

**Artigo 167** – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

**Artigo 168** – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

**Artigo 169** – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

**Parágrafo único** – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 170** – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

### CAPÍTULO VI – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Artigo 171** - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente, em até 60 dias para emissão.



## ESCOLA TÉCNICA FORTEC – UNIDADE II

Rua Indaiá, 119 - Guilhermina - Praia Grande/ SP - (13) 3593-1600

Portaria DRE/SV de 03/03/93 - Autorização de funcionamento 3049/92

**Parágrafo único** - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 172** - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

**Parágrafo único** – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

**Artigo 173** - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

**Artigo 174** - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 175** - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de **2024**.

**Artigo 176** – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região de São Vicente.

**Artigo 177** – A Entidade Mantenedora, representada pelo Diretor, é responsável pela contratação do pessoal que presta serviços à Escola.

**Artigo 178** – O Planejamento Anual é um documento elaborado pelo professor, que estabelece os conteúdos e as atividades escolares que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo.

**Artigo 179** – Quando houver interesse ou necessidade, pode a Escola firmar convênio com outros estabelecimentos e instituições, a seu critério.

**Artigo 180** – O presente Regimento pode sofrer alterações quando a situação assim o exigir, para o bem do ensino ou da administração da Escola, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão competente.

**Artigo 181** – A Escola oferece atividades extracurriculares em horário anterior ou posterior ao curso regular, conforme número mínimo estabelecido para cada atividade e sem caráter obrigatório, podendo ser desenvolvidas, inclusive, por empresa terceirizada, devendo o optante assumir encargo financeiro correspondente.

**Artigo 182** – Os serviços oferecidos pela Cantina são de responsabilidade de um terceiro, cabendo a este responder a toda demanda observando aspectos presentes na proposta pedagógica com relação a oferta de uma alimentação saudável.

**Artigo 183** – Os casos omissos são resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 184** – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente.

**Artigo 185** – O presente Regimento Escolar está à disposição de toda a comunidade escolar, na Secretaria e no Portal da Escola.